

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

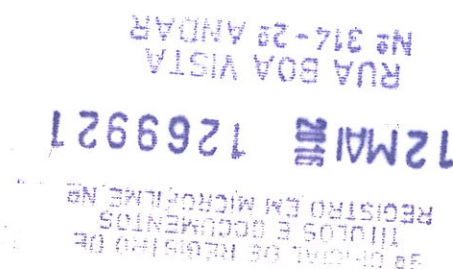
São partes neste "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Segundo Aditamento"):

LOGBRAS SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (antiga Vanderbilt 23 Empreendimentos Imobiliários S.A.), sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 242, Parte C, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.251.450/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Cedente"); e

TRX SECURITIZADORA S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, parte B, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Cessionária".

(a Cedente e a Cessionária, adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

CONSIDERANDO que Partes celebraram, em 10 de abril de 2014, "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão") para que a Cessionária adquirisse os Créditos Imobiliários para vincula-los a uma operação de securitização, correspondente à 6ª série de certificados de recebíveis imobiliários de sua 1ª emissão ("CRI"), nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 10 de abril, e aditado nesta data ("Termo de Securitização") entre a Cessionária, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), que será ofertado na forma prevista na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº



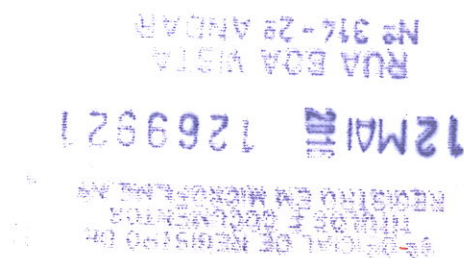
414”) e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (respectivamente, “Instrução CVM nº 400” e “Oferta Pública”); e

CONSIDERANDO que em 17 de março de 2016, foi realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da Emissão que aprovou (i) a celebração do “Terceiro Aditamento ao Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças” (“Aditamento BTS”), que visa criar uma parcela adicional mensal do aluguel de R\$ 64.879,33 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), de maneira a aumentar o aluguel pago a Cedente em razão do empreendimento construído possuir uma área maior que a acordada (“Parcela Adicional”), aumentando assim o volume dos Créditos Imobiliários; (ii) a securitização dos créditos imobiliários da Parcela Adicional, através da emissão de novos certificados de recebíveis imobiliários (“Nova Operação”); e (iii) a celebração, dentre outros, deste Segundo Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão, por meio do presente Segundo Aditamento, para, observadas as cláusulas, condições e características abaixo refletir a alteração do volume dos Créditos Imobiliários e a porcentagem da fração dos Créditos Imobiliários vinculados à esta Emissão e ajustar o operacional de pagamento dos CRI em razão da realização da Nova Operação.

1. Alterações

1.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em alterar o Conceito de Crédito Imobiliário, em razão da celebração do Aditamento BTS e da criação da Parcela Adicional, que passará a vigorar com a seguinte redação: 96,4% (noventa e seis inteiros e quatro décimos por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação Atípica devidos pela Devedora durante o Período Securitizado em favor da Cedente, correspondentes a 162 (cento e sessenta e dois) aluguéis de um total de 166 (cento e sessenta e seis) aluguéis do Contrato de Locação Atípica, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação Atípica, tais como a indenização a ser paga pela Devedora à Cedente nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação Atípica (inclusive no caso de sinistro ou de desapropriação, essas últimas no montante necessário para a amortização integral do valor



dos CRI), juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período.

1.2. As Partes também desejam incluir um Evento de Recompra Compulsória Integral, na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, qual seja: “caso seja decretada a recompra compulsória da cessão de crédito da Nova Operação”.

2. Ratificações e Consolidação

2.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão e Anexos, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

3. Disposições Gerais

3.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

3.3. O presente Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam este Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de maio de 2016

Handwritten signature

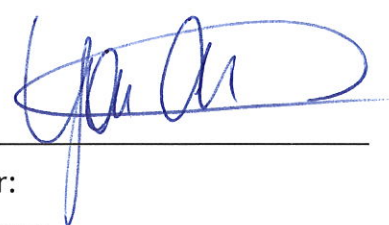
SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
12MAI 1269921
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



(Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças)

LOGBRAS SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

1. 
Por:
Cargo:

2. 
Por:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças)

TRX SECURITIZADORA S/A

Por:

Cargo:

Eduardo Lins de Lima Menge
RG: 29.986.236-7
CPF: 213.962.008-94
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.º:

CPF/MF n.º:


Natália Frediani Francisco
RG 43 252 718-7
CPF 230 297 268-60

Nome:

RG n.º:

CPF/MF n.º:


Barbara Bueno Munin
CPF.: 339.501.658-78

90
ATA

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 46,56 Protocolado e prenotado sob o n. **1.269.921** em
R\$ 13,21 **12/05/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 6,83 sob o n. **1.269.921**, em títulos e documentos.
R\$ 2,46 Averbado à margem do registro n.
R\$ 3,19 **1213827/16/04/2014**
R\$ 2,24 São Paulo, 12 de maio de 2016
R\$ 0,97

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta

PMKA 336903v_1 239/4

12 MAI 2016 12:26:52
RUA BOA VISTA 314-72 ANDAR 9

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM MICROFILME

